



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 4.495 DE 07 DE MAIO DE 2.013.

“DEFINE REGRAS SOBRE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AGUDOS E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A. VISANDO A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO E CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AGUDOS - SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

EVERTON OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A., CNPJ nº 31.895.683/0001-16, com sede à avenida Juscelino Kubitschek nº 1703 – Itaim Bibi, São Paulo SP, visando a concessão de empréstimo e cartão de crédito consignado aos servidores públicos do Município de Agudos, e Câmara Municipal de Agudos, regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, bem como extensivo aos Vereadores do Município de Agudos.

Parágrafo Único – Estabelece o limite máximo da prestação mensal, não poderá ultrapassar 40% (quarenta por cento) de sua remuneração mensal, e será descontada em folha de pagamento mediante autorização do servidor público; sendo 30% (trinta por cento) na forma de Empréstimo Consignado e 10% (dez por cento) na forma de Cartão de Crédito Consignado.

Art. 2º - O Município de Agudos – SP não terá qualquer responsabilidade solidária quanto à eventual inadimplência por parte dos Servidores.

Art. 3º - As demais condições do convênio serão estipuladas no instrumento próprio a ser assinado entre as partes.

Art. 4º - Das operações de compra e venda de contratos de empréstimos:

§ 1º - Quando ocorrer operação de compra e venda de contratos de empréstimos entre as consignatárias e desde que pagas no mínimo 03 (três) parcelas, ficam as instituições obrigadas a proceder na forma seguinte:

I – a consignatária que teve o contrato de empréstimos comprado deve informar o Sistema Digital de Consignações, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da data da realização da compra:

- a) O saldo devedor do contrato;
- b) o Banco, a agência, número da conta corrente, CNPJ e Nome da



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Consignatória onde deverá ser depositado o saldo devedor do contrato.

II – A consignatória que comprou o contrato deverá:

- a) Efetuar e registrar o pagamento do saldo devedor do contrato, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a partir da data em que o saldo devedor foi informado no Sistema Digital de Consignações.

III – A consignatória que teve o contrato de empréstimo pessoal comprado deve efetuar liquidação do contrato no Sistema Digital de Consignações, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a partir da data em que ocorreu o registro do pagamento do saldo devedor do contrato.

§ 2º - Sempre que solicitadas pelo servidor quaisquer informações de seu interesse, inclusive o saldo devedor para liquidação antecipada de contrato em empréstimo, a consignatória terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para fornecê-las.

§ 3º - As consignatórias que descumprirem procedimentos e/ou prazos estipulados estarão sujeitas a aplicação de penalidades, conforme descrito abaixo:

- a) Na primeira ocorrência, suspensão temporária para operar no Sistema Digital de Consignações – 24 horas;
- b) Na segunda ocorrência, suspensão temporária para operar no Sistema Digital de Consignações – 72 horas;
- c) Na terceira ocorrência, suspensão por tempo indeterminado para operar no Sistema Digital de Consignações;
- d) Sanções a entidade consignatória, e abertura de sindicâncias para apuração das responsabilidades administrativas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 4.421 de 24 de outubro de 2.012..

Prefeitura Municipal de Agudos, 07 de maio de 2.013.


EVERTON OCTAVIANI
Prefeito Municipal